



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

PROEJ N. 40.20.01.0010

Trata-se de notícia de fato que foi originalmente encaminhada à Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Lagarto, na qual foi efetuada uma denúncia contra a Prefeita Municipal de Lagarto por prática de CRIME DE RESPONSABILIDADE (suposta Pedalada Fiscal), em virtude de operações administrativas irregulares que teriam sido realizadas com VERBA FEDERAL remetida à Prefeitura de Lagarto. Tais manipulações indevidas teriam ocorrido entre os meses de Julho a Outubro de 2019.

A referida Promotoria entendeu que a matéria seria de competência de avaliação da Curadoria do Patrimônio Público de Lagarto, a qual é vinculada à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, sendo que declinou da competência para apreciação da questão, remetendo a documentação e o respectivo procedimento que havia sido aberto.

Recebendo e avaliando as denúncias efetuadas, observo que trata-se de denúncia por prática de CRIME DE RESPONSABILIDADE por parte da atual chefe do Executivo Municipal de Lagarto, por supostas operações indevidas de transferências de recursos recebidos da União. Conforme estabelece o Decreto 201/67, existem condutas de responsabilidade cometidas pelos Prefeitos que são também de apuração de julgamento por parte da Câmara Municipal de Vereadores, sendo assim determino as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGARTO/SE

1 – Remeta-se cópia de todos os documentos juntados com a denúncia à Presidência da Câmara de Vereadores de Lagarto, a fim de que o Poder Legislativo Municipal avalie se a Sra. Prefeita cometeu crime de responsabilidade passível de apuração e julgamento por parte daquele poder;

2 – Seja solicitado ao TRIBUNAL DE CONTAS um parecer técnico acerca das operações financeiras realizadas pela Prefeitura de Lagarto referidas na denúncia efetuada, a fim de que seja avaliada a legalidade ou não de tais movimentações de verba recebida pela Prefeitura de Lagarto;

3 – Tendo em vista que se trata de denúncia de uso indevido de verba pública FEDERAL, que seja a documentação também remetida ao Ministério Público Federal para que o mesmo tome conhecimento dos fatos e avalie se existe dano ao erário da União nas operações financeiras a que se refere a denúncia.

Cumpra-se.

Lagarto/SE, 28 de abril de 2020.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça